



Eleição do representante dos docentes do ensino básico dos agrupamentos de escolas públicas para o Conselho Municipal de Educação de Vizela

(alínea d) do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua versão em vigor)

Regulamento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas deste concelho com ensino básico.
 - 2.2 São ainda elegíveis, os docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas dos agrupamentos de escolas.
3. O Diretor ou substituto legal de cada agrupamento de Escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
4. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível na página web da Câmara Municipal, e nas Secretarias e Direções das Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas.
5. O candidato poderá entregar a sua candidatura, por mão própria, no Setor de Educação da Câmara Municipal ou remeter para o correio eletrónico educação@cm-vizela.pt, convertendo o boletim de candidatura em formato PDF, até às 17.30h do dia **14 de janeiro de 2016**.
6. Até ao dia útil seguinte ao envio da candidatura, o candidato receberá na conta de correio eletrónico indicado no Boletim de Candidatura, a referência de entrada da candidatura.
7. A Câmara Municipal, através do Vereador da Educação, procederá, no dia **15 de janeiro de 2016**, à verificação e validação, junto dos Agrupamentos de Escolas, das candidaturas apresentadas e procederá à admissibilidade das candidaturas,

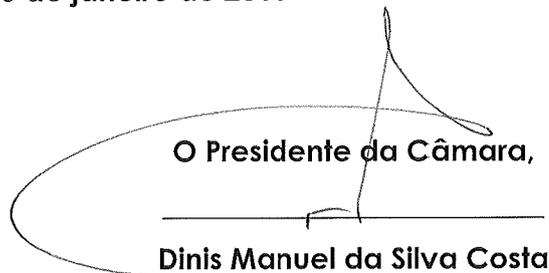


- elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a junto de todos os Agrupamentos de Escolas, na página web do Município e no correio eletrónico dos candidatos.
8. É concedido aos candidatos o prazo de 1 (um) dia (**18 de janeiro de 2016**) para apresentação, devidamente fundamentada, de protestos ou reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.
 9. Na eventualidade da existência de protestos ou reclamações, o Vereador da Educação reunirá no dia **19 de janeiro de 2015**, às 10h00, nas instalações da Câmara Municipal, com os Diretores ou substitutos legais dos Agrupamentos de Escolas, para análise e decisão da admissibilidade de candidaturas.
 10. No dia **19 de janeiro de 2016** será divulgada a lista definitiva dos candidatos, no qual será enviada, por correio eletrónico, a cada um dos candidatos, aos Agrupamentos de Escolas e publicado na página web do Município (caso se verifique o previsto no número anterior).
 11. O Diretor, ou seu substituto legal, de cada Agrupamento de Escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até cinco dias antes do ato eleitoral.
 12. O ato eleitoral realiza-se no dia **21 de janeiro de 2016** nos seguintes estabelecimentos de ensino onde, para o efeito, haverá uma mesa eleitoral constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários e que estará aberta entre as 10 horas e as 17 horas:
 - Escola Básica e Secundária de Vizela – Infias;
 - Escola Básica de Caldas de Vizela.
 13. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no dia **25 de janeiro de 2015**, nos horários definidos no número 12 do presente Regulamento.
 14. Os boletins de voto serão elaborados pela Câmara Municipal e entregues no dia anterior ao ato eleitoral, ao Diretor ou seu substituto legal.
 15. O escrutínio será realizado em cada agrupamento de escolas, sendo que, do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo Diretor de cada Agrupamento de Escolas, será enviada no dia seguinte para a Câmara Municipal por correio eletrónico para o seguinte endereço educação@cm-vizela.pt. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.



16. O docente mais votado neste processo será o representante efetivo dos docentes do ensino básico públicos no Conselho Municipal de Educação. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.
17. No prazo máximo de cinco dias, a Câmara Municipal divulgará o resultado final junto dos Agrupamentos de Escolas e na sua página web.

Município de Vizela, 6 de janeiro de 2016


O Presidente da Câmara,

Dinis Manuel da Silva Costa